

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2017/2020

LEI Nº 1.324/2019

DE 25 DE JUNHO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DA SANEAGO
DE TAPAR OS BURACOS NO PRAZO DE 24
HORAS APÓS REPARO DE PROBLEMAS NO
SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
COLETA DE ESGOTO NO AMBITO DE CAMPOS
BELOS.”**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

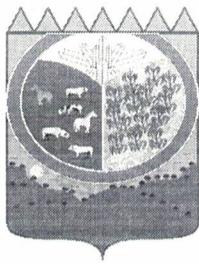
Art. 1º – Fica a Concessionária SANEAGO obrigada no prazo máximo de 24 horas recolocar o asfalto, calçadas, bloquetes e bueiros, proveniente de reparos de problemas no serviço de abastecimentos de água e coleta de esgoto.

§ 1º – Fica ainda, outras empresas concessionárias ou não, e/ou particulares que por ventura fazer a remoção do asfalto, calçadas, bloquetes bueiros etc. obrigados à reposição nos mesmos termos do caput deste artigo.

§ 2º – O descumprimento desta lei gera multa diária, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente.

§ 3º – Em caso de constante descumprimento desta Lei o município fica ao seu próprio critério autorizado a revogar a concessão cedida a SANEAGO.

Carlos Eduardo P. Terra
Prefeito Municipal de
Campos Belos - Go
Adm. 2017/2020



MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2017/2020

2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, aos 25 dias do mês de junho de 2019.

Carlos Eduardo P. Terra
Prefeito Municipal de
Campos Belos - Go
Adm. 2017/2020
Carlos Eduardo Pereira Terra
Prefeito Municipal